

LEI Nº 529/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos no percentual de 40,00% (QUARENTA POR CENTO), tendo por base os percebidos no mês de agosto de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário no Município de Capela Nova, 18 de outubro de 1993.

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- X -